

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Decisão 2003/369/CE da Comissão, de 16 de Maio de 2003, que altera a Decisão 85/377/CEE que estabelece uma tipologia comunitária das explorações agrícolas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 127 de 23 de Maio de 2003)

Na página 51, no anexo, na quinta coluna, na sexta linha do quadro:

em vez de: «Cereais, oleaginosas, proteaginosas e pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico $\leq 2/3$ »,

deve ler-se: «Grandes culturas $> 2/3$; Cereais, oleaginosas, proteaginosas e pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico $\leq 2/3$ ».

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 210 de 31 de Julho de 2006)

Na página 37, no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), *in fine*:

em vez de: «Este objectivo constitui a prioridade dos fundos;»,

deve ler-se: «Este objectivo constitui a prioridade dos fundos;».

Na página 38, no artigo 8.º, n.º 2:

em vez de: «2. As regiões do nível NUTS 2 totalmente abrangidas pela Objectivo 1 em 2006, [...]»,

deve ler-se: «2. As regiões do nível NUTS 2 totalmente abrangidas pelo Objectivo 1 em 2006, [...]».

Na página 39, no artigo 12.º:

em vez de: «A execução dos programas operacionais referidos no artigo 31.º é da responsabilidade dos Estados-Membros ao nível territorial adequado, [...]»,

deve ler-se: «A execução dos programas operacionais referidos no artigo 32.º é da responsabilidade dos Estados-Membros ao nível territorial adequado, [...]».

Na página 54, no artigo 60.º, alínea c):

em vez de: «c) Assegura que existe um sistema de registo e de armazenamento sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, [...]»,

deve ler-se: «c) Assegura que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, [...]».

Na página 60, no artigo 75.º, n.º 2:

em vez de: «2. Sempre que tenham sido efectuados quaisquer pagamentos, o Estado-Membro pode solicitar, até 30 de Setembro do ano n, que sejam transferidas para outros programas operacionais quaisquer autorizações dos programas operacionais [...]»,

deve ler-se: «2. Sempre que não tenham sido efectuados quaisquer pagamentos, o Estado-Membro pode solicitar, até 30 de Setembro do ano n, que sejam transferidas para outros programas operacionais quaisquer autorizações dos programas operacionais [...]».

Na página 64, no artigo 89.º:

em vez de: «5. Sem prejuízo do n.º 5, o saldo da autorização orçamental é anulado doze meses após o pagamento.»,

deve ler-se: «5. Sem prejuízo do n.º 6, o saldo da autorização orçamental é anulado doze meses após o pagamento.».